



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

A íntegra do Processo Administrativo da SMS – PA nº 2015-0.229.383-4, digitalizado até fls. 3529, consta do CD juntado na contracapa do presente TC.

A convenção adotada para enumerar as folhas do presente relatório toma por base as folhas do TC. Quando for adotada a numeração do Processo Administrativo da origem, tal referência será indicada; exemplo: fls. xxx PA – Vol. xx.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Editais de Chamamento nº: 003/2015 - SMS.G/NTCSS	Fl. 52/113
Processo Administrativo nº: 2015-0.229.383-4	Fl. 05
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Fl. 52
Objeto: Contratação de Organização Social para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Sé, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.	Fl. 52v
Unidades Abrangidas: Item III do Anexo I do Edital de Chamamento	Fls. 62v
Serviços Disponibilizados: Discriminados no item IV do Anexo I do Edital de Chamamento	Fls. 63/75v
Valor Estimado: R\$ 129.282.168,87	Fls. 47 e 48v

2 - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A SELEÇÃO

2.1 Justificativa por parte da Origem para realização do procedimento de seleção (**art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP**).

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s)

Fls. 6/7

O Processo Administrativo nº 2015.0.229.383-4 é inaugurado com o documento de fls. 06/07 da Coordenadoria Regional de Saúde Centro fornecendo informações encaminhadas pela Supervisão Técnica de Saúde Sé para subsidiar a formalização do Contrato de Gestão. Referido documento dá conta de que a Chamada Pública nº 018/2014 teria sido deflagrada visando a contratação de Organização Social de Saúde para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da sua Rede Assistencial fora declarada deserta.

Ressalte-se que os elementos justificadores da referida Chamada Pública, que poderiam eventualmente servir de base para o Chamamento Público 003/2015, que ora se analisa, não foram encartados aos autos do presente PA.

A Coordenadoria Regional de Saúde Centro, às fls. 06/17, fornece algumas informações para subsidiar a elaboração do novo chamamento, relacionando as unidades e serviços de saúde que devem compor o seu objeto, assim como a proposta de equipe de trabalho por unidade de saúde e serviço.

Às fls. 21/22 a Assessoria Jurídica da SMS traz algumas considerações buscando contextualizar a possibilidade de contratação de terceiros para a execução dos serviços de saúde, concluindo que estaria demonstrada a necessidade de selecionar Organização Social para tal intento no âmbito da Coordenadoria Regional de Saúde Centro.

Assim, alega que, diante da Chamada Pública que restou deserta e da premente urgência, haja vista o término dos convênios pelos quais os serviços eram executados naquela região, foi elaborado o Comunicado de Interesse Público nº 01/2015/NTCSS/SMS, consoante previsão do art. 17 do DM 52.858/11 e art. 5º, § 3º da LM 14.132/06.



Referido instrumento convocatório foi acudido com manifestação de interesse de 3 Organizações Sociais qualificadas no âmbito de Município de São Paulo (fl. 33), situação em que exige a realização de processo seletivo, por meio de Chamamento Público (fs. 34/34v), nos termos do art. 18 do DM 52.858/11. A AJ-SMS, à fl. 50/51v, retoma a justificativa para o chamamento “pela insuficiência dos equipamentos necessários ao atendimento à população e pelo fracasso da Chamada Pública anteriormente realizada.”

Não foi juntada ao PA a justificativa da Coordenadoria interessada ou da SMS para a realização do chamamento público.

Além disso, considerando que o modelo de contrato de gestão foi introduzido nas unidades de saúde municipais a partir de 2007, seria fundamental que a escolha da Administração fosse pautada em um estudo que demonstrasse a efetividade do novo modelo em termos comparativos com a administração das unidades no modelo anterior, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e também com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados. Assim, consideramos que não está devidamente justificada a realização do procedimento de seleção.

2.2 Relação de entidades qualificadas para a área objeto da parceria constante do processo administrativo (**art. 24, parágrafo 1º, inciso I, do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 36/38v

2.3 No caso de haver mais de uma entidade qualificada, realização de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, anterior à assinatura de contrato de gestão e conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade (**art. 18 do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 35v, 48/48v e 52

2.4 Autuação do processo administrativo do Chamamento Público contendo respectivo despacho autorizador do Secretário Municipal da Saúde **(art. 24 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 35 e 51

2.5 Ato de designação da Comissão Especial de Seleção juntado no processo administrativo **(art. 24, parágrafo 1º, inciso III, do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A Fls. 35v

2.6 Instituição da Comissão Especial de Seleção, através de portaria do Secretário Municipal da Saúde, composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente **(art. 35 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A Fl. 35v

2.7 Existência no Processo Administrativo de **(art. 37 da CF/88)**:

a - Justificativa para a escolha dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fl. 104v

Os indicadores de avaliação da qualidade dos serviços foram descritos no Anexo III do Chamamento Público (fl. 104v) e não estão justificados.

Além disso, os indicadores adotados não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, eis que representam obrigações da OS contratada, tais como: entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de contas assistenciais e financeiras, analisar as reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), preencher corretamente os prontuários e colocar em funcionamento o conselho gestor.

Outros aspectos como o tempo de espera de atendimento, o absenteísmo de membros da equipe, o nível de satisfação do usuário com o serviço, a redução de custos com



melhor gerenciamento de recursos, por exemplo, não serão avaliados pela SMS para fins de apuração da qualidade dos serviços.

Em suma, há fragilidades na justificativa dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços escolhidos no PA.

b - Dados técnicos referenciais que justifiquem as metas de produção estabelecidas.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fls. 105/111

Nos autos não constam os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção descritas no Anexo IV do Edital (fls. 105/111).

Para fins de controle, as metas devem estar devidamente embasadas, tendo em vista que seu descumprimento refletirá no pagamento a ser realizado e na eventual revisão de metas de produção e dos recursos humanos (item 10.2.6 do contrato - fl. 99v).

Ao deixar claros os critérios e estudos para fixação das metas, em caso de não atingimento, seria possível identificar eventuais falhas no planejamento da SMS ou ineficiência da contratada.

Conclui-se que não há, no PA, dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento.

c - Dados técnicos referenciais que justifiquem os critérios relacionados à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fls. –

Não constam, do PA, dados técnicos referenciais a justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (cláusula 10.2.6 – fl. 99v).

d - Demonstração dos critérios e estudos relacionados à definição das equipes mínimas.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fls. 18/18v

Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima e, conseqüentemente, às metas de produção para a nova contratação. À fl. 105, consta que a equipe mínima é meta contratual e foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da STS/CRS, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Essa equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à contratada completar o quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

e - Justificativa acerca dos índices contábeis adotados para demonstração da capacidade econômico-financeira das organizações sociais **(art. 27, §1º, DM 52.858/11)**.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 40/46

O item 5.2.2.b do edital (fls. 54/54v) exige para habilitação a demonstração da capacidade econômico-financeira por meio de três índices contábeis (ILC, ILG e ISG), sendo habilitada a Organização Social que atenda, no mínimo, a dois desses índices:

Índice	Parâmetro
Liquidez Corrente (LC)	> ou = 0,4
Liquidez Geral (LG)	> ou = 0,4
Solvência Geral (SG)	> ou = 0,4

A adoção dos índices superiores a 0,4 foi considerada ideal pelo presidente da Comissão Especial de Seleção para “garantir maior alcance da concorrência”, na medida em que contemplaria todas as entidades avaliadas à época (fls. 46).

Os índices contábeis devem ser utilizados para efetiva avaliação da situação econômico-financeira da entidade, para que não haja prejuízo para a Administração, decorrente da insolvência da Organização Social e da eventual utilização dos recursos do contrato de gestão em outras finalidades da entidade.



Índices de Liquidez abaixo de 1, como proposto no Edital, ensejam justificativa da Administração para sua utilização, pois podem indicar que a entidade não possui recursos para arcar com suas obrigações de curto prazo.

Consideramos temerária a adoção de ILC, ILG e ISG igual ou superior a 0,4 (quatro décimos) como parâmetro de habilitação econômico-financeira, cujo risco fica potencializado com a aceitação do atendimento de apenas dois desses três índices como condição de habilitação.

Tratando-se de serviços essenciais, cuja solução de continuidade ou prestação de forma inadequada afetará diretamente a saúde da população, principalmente considerando o volume de recursos envolvidos, não pode a Administração prescindir de critérios sólidos e seguros para avaliar a futura Organização Social que será contratada para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Assim, consideramos que os índices adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, desatendendo ao § 1º do artigo 27 do DM 52.858/11.

f - Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado da contratação.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 47 e 48/48v

O valor estimado do contrato decorrente do Chamamento Público nº 003/2015/SMS.G/NTCSS para 12 (doze) meses é de R\$ 129.282.168,87. A assessoria especial do NTCSS cita a metodologia adotada à fl. 47, sem, no entanto, demonstrar a composição do valor estimado. Ressalte-se que uma das bases para a definição da estimativa foi a comparação das propostas entregues na Manifestação de Interesse nº 001/2015 e o valor de referência elaborado à época pelo NTCSS para tal certame (R\$ 146.056.656,00 – fl. 25).

Não há o devido detalhamento do montante estimado, discriminando a composição dos valores relacionados à mão de obra (considerando as equipes mínimas estabelecidas, a remuneração dos profissionais), as despesas administrativas e demais custos

relacionados à contratação. Da mesma forma, não há detalhamento relativo ao montante decorrente de sub-rogação.

Não há evidências no PA de que foram realizados estudos visando averiguar a compatibilidade entre os preços praticados nos Convênios e Contratos de Gestão até então vigentes e os de mercado, tampouco de que houve detalhamento dos valores que compõem o montante estimado de contratação.

É necessário apresentar a criteriosa composição do valor estimado, que deve seguir parâmetros rígidos e realistas, na medida em que definirá o valor máximo de aceitação das propostas, o que não consta do PA.

Não constatamos, no PA, a realização de estudo de preços e detalhamento dos cálculos de valor máximo estimado, razão pela qual concluímos pela irregularidade na estimativa do montante da contratação.

2.8 Análise prévia das Minutas do Edital de Chamamento Público e do contrato de gestão pela Assessoria Jurídica da Secretaria (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 50/50v

2.9 Publicação do Edital de Chamamento Público no DOC e em jornal diário de grande circulação (**arts. 23, inciso I , 24, parágrafo 1º, inciso II e art. 25 do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 114 e 115

2.10 Existência no Edital de Chamamento Público de:

a - Objeto da parceria (**art. 25, inciso I do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 52v e 62v

b - Descrição das atividades (**art. 25, inciso I do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 62/75v



c - Descrição dos bens e equipamentos **(art. 25, inciso I do DM 52.858/11).**

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Fls. –

Não consta do Edital de Chamamento a descrição dos bens e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

d - Conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados e que serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social (art. 25, inciso I do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Fls. 58/58v

Embora constem do edital os objetivos, metas e indicadores de qualidade, não há previsão de avaliação qualitativa destes parâmetros no certame, uma vez que possuem, segundo o Edital, caráter meramente eliminatório, não servindo de base de comparação para efeito de classificação dos programas de trabalho.

Além disso, não constam os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção descritas no item IV do Anexo V do Edital, conforme descrito no item 2.7 “b” do presente relatório.

Assim, a ausência de previsão de avaliação dos objetivos, metas e indicadores de qualidade e da indicação de parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção consistem em irregularidades referentes aos parâmetros, dados pelo Edital de Chamamento, para avaliação do programa de trabalho.

e - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais apresentem os programas de trabalho, não inferior a 15 dias, contados da publicação do edital de Chamamento Público no DOC **(art. 25, inciso II cc parágrafo 1º do DM 52.858/11).**

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Fls. 52v e 114

f - Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público **(art. 25, inciso III do DM 52.858/11)**.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Fls. 58/58v

O Edital estabelece no item 7 os critérios de análise, julgamento e classificação dos programas de trabalho. Não há, no entanto, comparação do conteúdo dos planos de trabalho das proponentes, uma vez que sua avaliação é feita apenas quanto à sua completude e não está sendo utilizado como critério de pontuação, ou seja, a qualidade do serviço a ser executado não está sendo considerada na escolha. Todos os participantes que tenham os programas de trabalho em conformidade com os elementos descritos no item 5.3 do edital e que apresentem no seu plano orçamentário de custeio todas as despesas de custeio compatíveis com os respectivos programas restarão classificados.

Assim, consideramos que o critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que não avalia o melhor plano de trabalho, em dissonância com o art. 25, III do DM 52.858/11.

g - Data, local e horário para apresentação da documentação e do programa de trabalho, em 2 envelopes separados, fechados, identificados e lacrados **(art. 25, inciso IV cc parágrafo 2º do DM 52.858/11)**.

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Fls. 52v/53

3 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO - ABERTURA E JULGAMENTO

Consignamos que houve questionamentos, pedidos de informações e esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público nº 003/2015-SMS/NTCSS pela OS Associação Saúde da Família (fls. 116/118v) e pela OS Irmandade da Santa Casa de São Paulo (fls. 119/126). A Comissão Especial de Seleção de Organização Social, instituída pela Portaria 1481/2015-SMS.G, reuniu-se e prestou os esclarecimentos constantes das Atas de fls. 126v/130.



3.1- Qualificação das Organizações Sociais que participaram do Chamamento Público anterior à data da publicação do edital no DOC? (art. 25, § 4º do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 36/38v

3.2- Decisão de desclassificação decorrente da análise da documentação constante dos envelopes 1 e 2 (art. 22, inciso III, ou art. 23, inciso II, c/c arts. 27 e 28 do DM 52.858/11):

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 167, 210/223, 246/248 e 326/329

Participaram do processo seletivo as seguintes Organizações Sociais: Associação Saúde da Família – ASF, Instituto de Atenção Básica à Saúde – IABAS, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Com relação à habilitação (envelope 1), a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo considerada inabilitada pela Comissão Especial de Seleção de Organização Social por ter deixado de comprovar os índices que comprovariam a boa situação financeira e, também por não ter apresentado a certidão municipal relativa ao tributo mobiliário, conforme Ata de fls. 167/173v. As demais OSs foram consideradas habilitadas.

Houve interposição de recursos pelas seguintes OSs e respectivas contrarrazões:

Organização Social	Data do Recurso	Recurso (fls.)	Data das Contrarrazões	Contrarrazões (fls.)
Pró-Saúde	04.12.15	174/175	09.12.15	189/189v
ASF	03.12.15	176/179v	09.12.15	200/209v
Santa Casa	04.12.15	182/187	-	-
IABAS	04.12.15	1749/1885 PA vol.6 e 7	11.12.15	190/199v

A Pró-Saúde recorre contra a habilitação do IABAS pela falta de apresentação do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, desatendendo os itens 5.2.1 e 5.2.3 “h” do edital, respectivamente.

O recurso da ASF também está relacionado à habilitação do IABAS, pois considera que não foram cumpridos os item 5.2.1 “b” (prova da diretoria em exercício), 5.2.3 “e” (falta da Certidão de Tributos Imobiliários) e 5.2.2 “b.2” pelo equívoco no cálculo do índice de liquidez geral.

A Santa Casa recorre contra sua inabilitação, requerendo que os cálculos dos índices financeiros sejam refeitos e, quanto à falta da Certidão Municipal, alega que o pedido havia sido protocolado na PMSP, porém não dispunha da Certidão na data de apresentação dos documentos do Chamamento.

O IABAS insurge-se contra as habilitações da ASF e da Pró-Saúde, ambas relacionadas aos seus Conselhos Administrativos que não estariam estruturados como determina a legislação.

Houve apresentação de contrarrazões pelas OSs. A Comissão Especial de Seleção de Organização Social, após análise, elaborou a Ata de fls. 210/223, mantendo a decisão anteriormente proferida de inabilitar a Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e habilitar a Associação Saúde da Família – ASF, o Instituto de Atenção Básica à Saúde – IABAS e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Em relação aos Programas de Trabalho (envelope 2), nos termos da análise e julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção de Organização Social (fl. 248), sagrou-se vencedora a Organização Social IABAS, que propôs o menor valor para 12 (doze) meses.

A ASF interpôs recurso administrativo (fls. 249/292) requerendo a desclassificação do IABAS. Alega, em síntese, irregularidades formais e materiais no Programa de Trabalho do IABAS, inexecutabilidade da proposta e irregularidade do edital pela falta de



valor de referência. O IABAS apresentou suas contrarrazões às fls. 294/325 e a Comissão Especial de Seleção de Organização Social decidiu (fls. 326/329) manter a decisão anterior, declarando vencedora a Organização Social Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS.

3.3- Documentação apresentada pela Organização Social vencedora (art. 27 do DM 52.858/11):

• Envelope 1 Fls. 132/166v

• Envelope 2 Fls. 232/239

a - Certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fl. 135v

b - Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (CNPJ e certidões de regularidade).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 135/151 e 161/166v

c - Comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, comprovada por meio de cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 154/160

d - Declaração de idoneidade

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 152

e - Declaração que não cumpre as sanções previstas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento de contratar) e IV (inidoneidade) do artigo 87 da Lei Federal 8.666/03.

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 152v/153

f - Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

Fls. 136/151v

3.4- Itens do programa de trabalho apresentado pela OS vencedora (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

Ressaltamos que o edital atribui apenas natureza eliminatória ao plano de trabalho incompleto, não estabelecendo, portanto, pontuação a ser atribuída ao conteúdo do desses documentos (fls. 58/58v). Assim, o procedimento adotado não estabeleceu avaliação e análise qualitativas relacionadas aos quesitos especificados no subitem 5.3 do edital (fls. 55/57).

a - Especificação do programa de trabalho proposto.

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

Fls. 2287/2378 PA – vol. 8

b - Detalhamento do valor orçado.

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s)

Fls. 232/239, 391v e 398

O Anexo V do edital apresenta o plano orçamentário de custeio para o período de 12 meses (fl. 111v) a ser preenchido pela Organização Social. A OS vencedora apresentou o cronograma de desembolso mensal por unidade/serviço à fl. 237.

O valor da proposta da OS vencedora não está devidamente detalhado, discriminando a composição dos valores relacionados à mão de obra, as despesas administrativas e demais custos relacionados à contratação, considerando o plano de trabalho de fls. 392/398. Observamos que no cronograma de desembolso mensal do IABAS, além das diversas unidades de serviço, há um item denominado “Núcleo Técnico Local”, que totaliza anualmente R\$ 11.540.379,96 ou 9,51% do total anual da proposta, sem apresentar a composição deste item (fls. 246, 391v e 398).

Ressaltamos tratar-se de verificação objetiva de aderência ao exigido pelo Edital sem avaliarmos a coerência e/ou suficiência dos recursos materiais, humanos ou orçamentários para o cumprimento integral do programa de trabalho proposto.



c - Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 105/111 e
2301/2307v PA vol. 8

O Programa de Trabalho da OS vencedora contém, no item 3.3, as metas operacionais, que são definidas pela SMS no edital e, por si só, não são indicativas de melhoria de eficiência e qualidade do serviço.

d - Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 104v

Os indicadores adotados não possibilitam a avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços. (Vide item **2.7 a**)

3.5- Observância de critérios no julgamento dos programas de trabalho (art. 29, incisos I e II, do DM 52.858/11):

a - Economicidade.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 227/248

Foi considerado o valor atribuído na proposta financeira como um dos critérios de julgamento do programa de trabalho, porém, tal critério não possibilita avaliar o aspecto da economicidade, visto que não consta detalhamento dos custos envolvidos (vide item **3.4.b**) e não houve avaliação atrelada ao plano de trabalho apresentado pela OS.

b - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. -

Esse quesito não foi considerado no julgamento do Programa de Trabalho. O critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que o edital não prevê a análise do plano de trabalho como critério de classificação final das propostas.

3.6- Considerado vencedor do processo de seleção, o programa de trabalho de maior pontuação na avaliação **(art. 30 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) **() Com irregularidade(s)** Fls. 58 e 246/248

Embora o critério de julgamento adotado no Edital não esteja de acordo com o art. 29, I e II do DM 52.858/11, no julgamento foi seguido o estabelecido no subitem 7.1.1.2 do Edital (fl. 58)

3.7- Atendimento, pelo vencedor do processo de seleção, dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

(X) Sem irregularidade(s) **() Com irregularidade(s)** Fls. 58 e 246/248

3.8- Atendimento do prazo estabelecido no edital para divulgação do resultado e publicação no DOC **(art. 32 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) **() Com irregularidade(s)** Fls. 58/58v e 248

A abertura do envelope 2 ocorreu em 21.12.15, tendo ocorrido a análise e julgamento no dia 02.02.16, com publicação em 03.02.16 (fls. 225 e 248).

3.9- Juntadas aos autos do processo de seleção, das atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente das atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público presentes ao ato **(parágrafo 1º, inciso V do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) **() Com irregularidade(s)** Fls. 167, 210/223, 248 e 326/329

3.10- Juntados aos autos do processo de seleção os recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões devidamente fundamentadas **(parágrafo 1º, inciso VII do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) **() Com irregularidade(s)** Fls. 167, 210/223, 248 e 326/329



3.11-Atendimento do prazo de 5 dias úteis contados a partir da publicação do resultado do processo de seleção no DOC, para a interposição de recurso das decisões da Comissão Especial de Seleção (**art. 33 do DM 52.858/11**).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 57v, 58v, 167 e 248

A análise e julgamento dos envelopes 1 – habilitação ocorreu em 27.11.15 (fl. 167). Houve interposição de recursos e respectivas contrarrazões, conforme descrito no item 3.2.

Considerando que a publicação do julgamento ocorreu em 28.11.15, os recursos foram interpostos dentro do prazo estabelecido de 5 dias úteis. A notificação foi publicada no DOC em 05.12.15, de forma que as contrarrazões também foram apresentadas tempestivamente.

Quanto ao atendimento dos prazos recursais em relação ao envelope 2 – Programa de Trabalho, o julgamento foi realizado em 02.02.16 e publicado no DOC em 03.02.16 (fl. 248). A ASF interpôs recurso administrativo (fls. 249/292) em 12.02.16, cuja notificação fora publicada no DOC em 16.02.16 (fl. 293). O IABAS apresentou as contrarrazões em 23.02.16 (fls. 294/325). Todos os prazos recursais foram atendidos.

3.12-Em caso de recurso, manifestação da Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 dias úteis contados da comunicação relativa à interposição, submetendo-a à decisão do titular da Secretaria, (**parágrafo 2º do art. 33 do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fls. 210/224v, 294 e 326/329v

Em relação aos recursos e contrarrazões apresentados na fase de habilitação, houve manifestação da Comissão Especial de Seleção dentro do prazo legal estabelecido, (fls. 210/224), conforme observamos do item 3.11, anterior.

No que se refere à manifestação quanto ao recurso e contrarrazão do envelope 2, o prazo de 5 dias para que a Comissão se manifestasse foi extrapolado, na medida em que o último documento das proponentes foi protocolado em 23.02.16, a deliberação da Comissão ocorreu em 04.03.16 e o encaminhamento ao titular da Pasta foi feito em 07.03.16 (fls. 294, 326/329v).

4 - CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o procedimento de seleção apresenta as seguintes irregularidades:

4.1 - Não foi juntada ao PA a justificativa da Coordenadoria interessada ou da SMS para a realização do chamamento público (item **2.1**);

4.2 - Os indicadores de avaliação da qualidade dos serviços foram descritos no Anexo III do Chamamento Público e não estão justificados (item **2.7.a**);

4.3 - Não há no PA os dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento (item **2.7.b**);

4.4 - Não constam do PA os dados técnicos referenciais a justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (item **2.7.c**);

4.5 - Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima (item **2.7.d**);

4.6 - Os índices adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, desatendendo ao § 1º do artigo 27 do DM 52.858/11 (item **2.7.e**);

4.7 - Não há evidências no PA de que foram realizados estudos visando averiguar a compatibilidade entre os preços praticados nos Convênios e Contratos de Gestão até então vigentes e os de mercado, tampouco de que houve detalhamento dos valores que compõem o montante estimado de contratação (item **2.7.f**);

4.8 - Não consta do Edital de Chamamento a descrição dos bens e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto da parceria (item **2.10.c**);

4.9 - Não constam os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção descritas no item IV do Anexo V do Edital e não há critério para avaliação do melhor programa de trabalho (item **2.10.d**);



4.10 - O critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que não avalia o melhor plano de trabalho, em dissonância com o art. 25, III do DM 52.858/11 (item **2.10.f**);

4.11 - O valor da proposta da OS vencedora não está devidamente detalhado, discriminando a composição dos valores, inclusive em relação ao item denominado “Núcleo Técnico Local” no Cronograma de Desembolso Mensal, que totaliza anualmente R\$ 11.540.379,96 ou 9,51% do total anual da proposta (item **3.4.b**);

4.12 - As metas operacionais constantes do programa de trabalho da Organização Social não indicam melhoria de eficiência e qualidade do serviço (item **3.4.c**);

4.13 - Não consta no programa de trabalho definição de indicadores para avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços (item **3.4.d**);

4.14 - No julgamento dos programas de trabalho não foram observados os critérios de economicidade e de otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço (itens **3.5.a** e **b**);

4.15 - Na manifestação da Comissão Especial de Seleção quanto ao recurso e contrarrazão do envelope 2, o prazo de 5 dias foi extrapolado. (item **3.12**).

Em 18.09.17

MARIO MASANAO NISHIMOTO
Agente de Fiscalização

Em

THIAGO TELES REQUIÃO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7 - Substituto

Acompanha 01 DVD contendo cópia do PA 2015-0.239.383-4

